PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 752, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 104/93 – "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, da Lei Municipal n.º 104/93, alterada pela Lei n.º 448/2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 9º -

Parágrafo primeiro – Os membros do CMDCA e seus suplentes, representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez, por igual período;

Parágrafo segundo – Os membros do CMDCA elegerão, entre si, um Presidente, um vice presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e um Tesoureiro, na forma de seu Regimento Interno."

Art. 2º - O artigo 18, da Lei Municipal n.º 104/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Para o Conselho haverá 05 (cinco) suplentes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de novembro de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL